



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 22/2021

CHARRUA, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei de nº 22/2021, que pretende autorização Legislativa para **contratação emergencial** de 01 (um) operador de máquinas (44 horas semanais), pelo período de até 01 (um) ano.

A necessidade da contratação se dá em virtude de um servidor efetivo ter sido exonerado, a pedido. Desta forma, faz-se necessária a contratação emergencial para dar continuidade aos trabalhos com máquinas da municipalidade, até a realização de concurso público para provimento do cargo.

Para a contratação, será realizado processo seletivo simplificado.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa efetuar a contratação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ADRIANO SBARDELOTTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 22/2021

Autoriza a contratação de operador de máquinas, para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar** 01 (um) operador de máquinas, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

§1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

§2º A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

§3º Os contratos serão de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para a contratação será realizado processo seletivo simplificado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 4º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 22 de fevereiro de 2021.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito